



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1078/17

PLL Nº 123/17

LEI Nº 12.703, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Obriga as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal a divulgar, em seus *sites* ou *blogs* ou no Portal Transparência Porto Alegre, informações relativas às ações que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.703, de 1º de abril de 2020, como segue:

Art. 1º Ficam as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal obrigadas a divulgar, em seus *sites* ou *blogs* ou no Portal Transparência Porto Alegre, anualmente, informações relativas às suas ações de cunho financeiro e patrimonial, como compra, venda, doações, contratações, pagamentos, recebimentos, empréstimos e quaisquer outras que envolvam bens ou valores.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, associações civis, cooperativas e outras estruturas jurídicas correlatas, que:

I - utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem, de qualquer modo, dinheiro, bens e valores do Município de Porto Alegre ou pelos quais este responda; ou

II - assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Município de Porto Alegre.

§ 2º As ações referidas no inc. I do *caput* deste artigo deverão estar em consonância com os respectivos planos de trabalho apresentados ao Executivo Municipal.

§ 3º Os efeitos do *caput* deste artigo se restringem tão somente às operações subvencionadas pelo Poder Público Municipal, e não à totalidade das operações das entidades.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a entidade infratora à suspensão do recebimento de subvenções a qualquer título do Município de Porto Alegre até que seja corrigida a irregularidade.

Parágrafo único. A sanção referida no *caput* deste artigo será aplicada após a conclusão de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 DE ABRIL DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 16/04/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 20/04/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0137891** e o código CRC **3DCFD6E**.